



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 114, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº93, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CATUTI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catuti, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Paulo Rocha

19 de Setembro de 2017





## PARECER Nº           , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2017 (nº 495, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CATUTI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catuti, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2017 (nº 495, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CATUTI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catuti, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Cumprido, agora, avaliar questão material, relativa ao nome da entidade outorgada.

Isso porque, nos vários documentos que compõem o processado do PDS nº 93, de 2017, as denominações que designam a entidade estão desencontradas. A Portaria nº 30, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgou a autorização em análise, traz a designação “Associação **Comunitária** de Catuti”, denominação repetida na Mensagem nº 586, de 29 de dezembro de 2015, e no projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Já a Exposição de Motivos nº 107/2015–MC, de 17 de junho de 2015, trata a entidade como “Associação **Cultural** de Catuti”, termo também constante de uma série de documentos que integram a avaliação do processo de outorga pelo Ministério das Comunicações, inclusive do Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (Parecer nº 0005/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 11 de junho de 2015).



Para pacificar a questão, entendemos que a denominação a ser adotada é aquela constante do Estatuto da entidade, qual seja “Associação **Cultural** de Catuti”, o que implica a necessidade de emenda de redação ao PDS nº 93, de 2017, na forma do proposto.

### III – VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2017, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº1 – CCT (DE REDAÇÃO)** (ao PDS nº 93, de 2017)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2017, a denominação *Associação Comunitária de Catuti* por *Associação Cultural de Catuti*.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 19/09/2017 às 14h30 - 24ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
ATAÍDES OLIVEIRA  
CIDINHO SANTOS  
WELLINGTON FAGUNDES  
JOSÉ MEDEIROS  
PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - ITENS 1 A 20 E EMENDA AO ITEM 9, NOS TERMOS DOS RELATÓRIOS

PDS Nº 93/2017

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7

TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEDIR MOKA		X			1. AIRTON SANDOVAL		X		
VAGO					2. HÉLIO JOSÉ				
VALDIR RAUPP		X			3. DARIO BERGER		X		
JOÃO ALBERTO SOUZA					4. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO ROCHA		X			1. GLEISI HOFFMANN				
VAGO					2. LINDBERGH FARIAS				
JORGE VIANA					3. ANGELA PORTELA				
ACIR GURGACZ					4. REGINA SOUSA				
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO		X			1. DAVI ALCOLUMBRE				
RICARDO FERRAÇO					2. VAGO				
JOSÉ AGRIPINO					3. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ					1. GLADSON CAMELI		X		
OTTO ALENCAR					2. IVO CASSOL				
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCDOB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCDOB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES		X			1. LÍDICE DA MATA				
VAGO					2. CRISTOVAM BUARQUE				
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO					1. PEDRO CHAVES				
MAGNO MALTA					2. EDUARDO LOPES				

Quórum: TOTAL 9

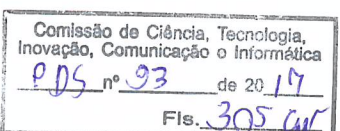
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Otto Alencar  
Presidente



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 93/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PAULO ROCHA, INCORPORANDO AO TEXTO FINAL A EMENDA N.º 01- CCT.

19 de Setembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática